



Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2203 de 07 de ABRIL de 2021

SANCIONADO COMO Lei nº 2203

De 07/04/2021

Possui — emenda(s)

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeito Municipal de Capelinha

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E SIMILARES POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIOS PARA AUXILIAR OS CLIENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU VISUAL DURANTE SUAS COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os supermercados e similares a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência e a disponibilizarem funcionários para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras.

§1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O número de carrinhos adaptados e funcionários para auxiliar os clientes com deficiência, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) de carrinhos adaptados e dois funcionários por supermercado ou similar.

§3º A obrigação constante no caput deste artigo se aplica tão somente aos supermercados e similares que possuem no mínimo 20(vinte) carrinhos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitos as seguintes sanções:



Camara de Capelinha

I – advertência pela infração;

II – Multa de 282 UFM's por carrinho não adaptado;

III - Multa de 564 UFM's por carrinho não adaptado, em caso de reincidência;

IV - Multa de 282 UFM's por descumprimento da exigência de disponibilização de funcionários para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras;

IV – Suspensão das atividades, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;

V – Cancelamento definitivo do alvará de licença, em caso de descumprimento das sanções anteriores e nova reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 07 de Abril de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Iadson Marcos Gonçalves Araújo – PSC, Gilmar Isaías dos Santos – PTC, Reginaldo Rodrigues Azevedo – PSC, Luciano Costa Barbosa – AVANTE, Agnaldo Rodrigues Mendes – PSC, Maria Gomes Santos – PTC, Valdeci Soares Rodrigues – PTB, Gedalvo Fernandes de Araújo – MDB, Charles Rosa Machado – PTC, Cleuberson Frederico Salvino de Andrade – PSDB, Kleverton Tiago Monteiro Gomes – PTC, Welligton Chaves Silva – Republicanos e Laerte Ferreira dos Santos – Avante.